

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

GUIA N.º 461831

SERIE SANTUS BAHIA
REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS
OFICIO SALVADOR - BA

CÓPIA AUTÊNTICA
Municipal do Salvador
SEPLAM

Termo de Acordo e Compromisso que entre a Prefeitura Municipal do Salvador e do outro lado a empresa ECONÔMICO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, para implantação de um loteamento denominado "BIRIBEIRA" localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ZR-17-PARALELA, Zona Urbana desta Capital pela forma abaixo: Aos 27(vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) do Gabinete da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM - perante o Exmº Sr. Secretário Municipal do Planejamento Dr. Ivan Carlos Alves Barbosa, representando a Prefeitura Municipal do Salvador por Delegação de Competência estatuída no Inciso X do artigo segundo da Lei Municipal 3.406/84 com nova redação dada pelo artigo primeiro inciso VIII do Decreto Municipal 7.219/84, compareceram os Srs. Mário de Paulo Guimarães Gordilho e Maurício Teixeira Leal de Abreu, portadores do documento de identidade 670.554 e 625.893, expedidos pela SSP-Ba, inscritos no CPF/MF 027.877.765-15 e 443.254.878-91, na condição de Representantes Legais da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - com sede à Praça da Inglaterra, 2 - 1º andar - Comércio, nesta Capital, Inscrita no CGC/MF nº 15.177.405/0001-77, disseram que vinham firmar, como efetivamente firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação de um Loteamento enquadrado no Grupo de Uso Residencial (R) subgrupo R-6.2 - Loteamento/Multiresidencial localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ZR-17-Paralela, com acesso pela Av. Luiz Viana Filho, via do tipo Arterial I - Código de Logradouro 4440-4 tudo conforme consta do Memorial Descritivo e do Processo Administrativo 10435/DCOS de 19/10/87 mediante as seguintes Cláusulas e Condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é regular os direitos e as obrigações relativos à execução do projeto do Loteamento denominado "BIRIBEIRA", em terreno com superfície de 1.010.064,80m² (hum milhão, dez mil e sessenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados) situado à margem da Av. Luiz Viana Filho de propriedade da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - antes descrita conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião do Oitavo Ofício desta Capital às fls. 04/06 do Livro nº 168 em 10.06.81. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Gleba limita-se ao norte com a Av. Luiz Viana Filho, ao sul com o Loteamento Patamares, a Leste com remanescente da Fazenda "BIRIBEIRA" e a oeste com outro remanescente da mesma Fazenda "BIRIBEIRA", matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador sob nº 23.362 sob nº R-1. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Distribuição de Áreas: A) Área Comercializável 505.643,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados); a.1) Comércio e serviços - 32.101,00m² (trinta e dois mil, cento e um metros quadrados); A.2) Urbanização Integrada - 274.908,00m² (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito metros quadrados); A.3) Multi-Residencial - 198.624,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados). B) Área de Uso e Gozo Público - 399.091,00m²; B.1) Parque de Vizinhança - 65.416.00m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados); B.2) Parque de Bairro - 61.384,00m² (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); B.3) Sistema Viário - 128.893,94m² (cento e

3º OFÍCIO

CÓPIA AUTÊNTICA
Municipal do Salvador
SEPLAM

[Handwritten signature]

Arquivo de Matrículas
1973
LIT. 30

CARLONIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
48879-7
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO SALVADOR - BA

TABELIÃO VIEIRA
Rua Miguel Galmon, 22
Wilson G. Vieira
Tabelião
Agílio José Dorea Vieira
Sub-Tabeliães

Em Testemunho
O Tabelião

Wilson G. Vieira
Miguel Galmon
Sub-Tabeliães

Rodrigue da Costa Filho
ed do outo de 1958

seguinte a firma *Antônio Maciel Vieira*

CÓPIA AUT-NTICA
Municipal do 331433

vinte e oito mil,oitocentos e noventa e três metros e noventa e quatro decímetros quadrados); B.4) Área de Reserva - 143.397,86m² (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados); C) Saúde - 747,00m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados); D) Centro Comunitário - 21.238,00m² (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados); E) Escolas - 82.480.20m² (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), distribuídas em 4 áreas conforme plano geral integrante do processo 10.435/DCOS de 19/10/87. As áreas públicas perfazem um total de 504.421,80m² (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um metros e oitenta decímetros quadrados). **CLÁUSULA QUARTA:** As especificações das áreas descritas na cláusula terceira são as constantes do memorial descritivo e aditamentos complementares do loteamento e do processo referido, que são partes indissociáveis deste termo. **CLÁUSULA QUINTA:** Para complementação do plano urbanístico e cumprimento das exigências legais, deverá a empresa apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente T.A.C. os projetos complementares a que alude o processo referido, como sendo a queles constantes dos pareceres de fls. 125v. a 127v e 138 do processo, que aqui resumidamente se descreve: a) Projeto de Ajardinamento e Arborização das Áreas Verdes constando de: a.1) Planta de Arborização, a.2) Planta de Reajuste do Terreno, nas áreas modificadas pela Terraplenagem, a.3) Indicação das áreas a serem gramadas e de Preservação dos bosques naturais. B) Apresentar solução para que os espaços reservados para usos complementares atendam ao disposto na Lei 3377/84. C) com relação às áreas escolares, também deverão ser apresentadas soluções em atenção ao disposto na Lei 3377/84, bem como a respeito das declividades, cursos d'água etc. D) Projetos de guias e sarjetas, programação e arborização dos Logradouros Públicos, d.1) escoamento das Águas Pluviais (drenagem), d.2) Projeto de Pavimentação, d.3) Projeto de Iluminação Pública, d.4) Projeto de Esgotamento Sanitário e Água Potável, d.5) Memoriais Descritivos e Justificativos correspondente a cada projeto. **CLÁUSULA SEXTA:** Todos os projetos referidos na cláusula anterior deverão ser acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos, e justificativas elaboradas de acordo com a legislação municipal e submetidos à prévia apreciação desta Municipalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Deverá o Loteador apresentar ainda projeto completo, nos termos da Lei 3.377/84, de ajardinamento e arborização do Loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste T.A.C. **CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se igualmente nos termos da legislação municipal a apresentar e submeter a prévia apreciação do órgão técnico competente, projeto executivo de terraplenagem, com obediência à declividade e demais aspectos técnicos previstos no processo nº 10435/85-DCOS, e na Lei do Ordenamento do Uso do Solo, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura deste termo. **CLÁUSULA NONA:** Tem inteira ciência o Loteador, que a gleba que será parcelada e encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe, com dois córregos e uma lagoa dentro da mata nativa, e que nos termos da Lei Federal 7.511/86 obriga-se a manter uma faixa de preservação permanente de 30,00m (trinta metros) de largura ao longo dos córregos e no entorno da lagoa e áreas embrejadas, onde não haverá qualquer tipo de ocupação, nos termos da resolução nº 04/85, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em ob

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS
COP. OFIC. SALVADOR - BA
48870

3.º OFÍCIO

CÓPIA AUT-NTICA
Municipal do 331433

CARLOS SANTOS SILVA
MICROFILMADO
48379
REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS
2º OFICIO SALVADOR - BA

TABELÃO VIEIRA
Rua Miguel Galmon, 22
Wilson G. Vieira
Tabellão
Agélio José Dorea Vieira
Sub-Tabellão

Em nome a firma Auto de Mano Pinto
Rodrigues da Costa Filho
Salvador-Ba., de 10 de outubro de 1988
Em Testemunho da Verdade
O Tabellão [Signature]
Miguelo Pinto (hector)
Sub-Tabellão

CÓPIA AUTENTICA
Municipal do Salvador

servância à Lei Federal nº 7.511/86, nos locais indicados nesta cláusula, não deverá ocorrer desmatamento de qualquer espécie, nos moldes do processo administrativo deste loteamento a que se refere este T.A.C., baseado no parecer de fls. 198 da Delegacia do IBDF, devendo as margens da lagoa, rios e córregos serem protegidos com a vegetação nativa, integrante da área de preservação permanente e que deverá formar um maciço em área contínua, conforme locação em planta topográfica, a ser apresentada, de modo que venha propiciar um abrigo para os exemplares da fauna e flora local. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A loteadora deverá solicitar acompanhamento prévio por parte do setor técnico da Delegacia do IBDF, obrigando-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias uma planta topográfica locando a área de preservação estabelecida, juntamente com as diretrizes que serão adotadas visando um manejo ecológico adequado aos princípios da não degradação dos mananciais e objetivando minimizar o impacto ambiental com a implantação das obras de infra-estruturas. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Deverá o Loteador observar os aspectos do impacto ambiental a ser procedido pelos Órgãos competentes do IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e CRA - Conselho de Regulamentação Ambiental -, nos termos da Resolução nº 07/86, do CONAMA, obrigando-se a apresentar, também no prazo de 90 (noventa) dias, Memorial Descritivo Complementar do projeto onde fique definida a proteção dos lagos, rios, lagoa e canais existentes na área. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O Empreendedor, para atendimento à exigência da cláusula anterior deverá requerer, nos termos da Lei 3.858/80 e da Resolução nº 01/86 do CONAMA, a avaliação do impacto ambiental conforme estudos que deverão ser elaborados nos moldes da legislação referida nesta cláusula e sua regulamentação para posterior apresentação ao CRA. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Também, em observância às exigências legais, fica expressamente vedado o esgotamento sanitário e o lançamento de dejetos "in natura" em valas, riachos, rios, lagoas e áreas embrejadas. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Estabelece-se, ainda, que o sistema viário, quando interceder lagos, rios, canais ou lagoas, não poderá reduzir os atuais níveis e seções de vazão dos mesmos. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A proprietária da Gleba deverá inteiramente as suas expensas, executar as obras de infra-estrutura do empreendimento rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e concluí-las integralmente, especialmente rede de água potável, de energia elétrica e de iluminação pública, sistema de escoamento pluvial e esgotamento sanitário, contenções necessárias, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica das vias de circulação de veículos, pavimentação dos passeios inclusive os lindeiros às áreas de parque e escolas sendo que essas últimas (escolas) serão entregues cercadas com cerca de arame e estacas de concreto. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A segunda acordante se obriga por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a doar à Prefeitura Municipal do Salvador, gratuitamente e sem ônus, as áreas reservadas para escolas, de acordo com o disposto na Lei 3377/84. As doações serão efetivas quando da assinatura do presente Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Em garantia à conclusão das obras, a proprietária loteante caucionará em favor da Prefeitura Municipal do Salvador os seguintes Lotes; Lote 4 da quadra J4; Lote 1,2,3 da quadra J5; Lote 1 da quadra J1; Lotes 3, 4 da quadra J8; Lote 1, da quadra Jq; Lotes 1,2,3,4,5,6, da quadra J10; Lote 1 da quadra L2; Lotes 1,5 da quadra M1; Lotes 2,4,5,6,7 da quadra M2; Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8 da quadra M3; Lote 1 da quadra M4; Lotes 4,5 da

CAPITULO SANTOS SILVA
MICROPOTI MADO
48879 --
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
29 DE JUNHO DE 1986

RECEBIMOS
DEPOSITO DAS FOLHAS
Nº 101140.9
CR\$ = 1600

CÓPIA AUTENTICA
Municipal do Salvador

[Handwritten signature]

ARQUIVO DE REGISTRO DE TABELIÃO

11264

REGISTRO DE TABELIÃO
MIGUEL GALMON, 22
48879
REGISTRO DE TABELIÃO
2º OFÍCIO SALVADOR - BA.

TABELIÃO VIEIRA
Rua Miguel Galmon, 22
Wilson G. Vieira
Tabellão
Agêlio José Dorea Vieira
Sub-Tabellão

Membro Externo
Sub-Tabellão

Recebo a firma de Manoel Pinheiro
Rodrigues da Costa Filho
Salvador - Ba., em 10 de Outubro de 1988
Em Testemunho da Verdade
O Tabellão

[Handwritten Signature]

quadra N3; Lote 1 da quadra N9; perfazendo uma área total de
 202.260,00m2 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta metros quadra-
 dos) correpondentes à 40% da área comercializável, atendendo ao dispo-
 to no Anexo VIII da Lei 3377/84. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Os prazos para
 conclusão das obras são os estipulados no já citado Anexo VIII da tam-
 bém citada Lei 3377/84. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** A inobservância ou in-
 fração de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujei-
 tará o loteante, sem prejuízo das outras cominações, às multas previs-
 tas em lei, aplicável em dobro em caso de reincidência. **CLÁUSULA DÉCIMA-
 -NONA:** A Proprietária da Gleba se responsabiliza por si, seus herdeiros
 ou sucessores a qualquer título e na melhor forma de direito, pelo fiel
 cumprimento deste Termo de Acordo e Compromisso. E por estarem assim
 acordados e compromissados, assinam este Termo de Acordo e Compromisso
 juntamente com as testemunhas infra-firmadas a fim de que se produzam
 os seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu Edson
 Barreto de Jesus, Auxiliar em Planejamento D, lotado no SGA desta
 SEPLAM, lavrei o presente termo que vai encerrado pelos contratantes e
 testemunhas, a tudo presentes após lido e achado conforme.

[Handwritten signatures]

TESTEMUNHAS:

22 OFICIO

COPIA AUTENTICA
 Prefeitura Municipal do Salvador
 SEPLAM
 0007 919
 0005-1600

COPIA AUTENTICA
 Prefeitura Municipal do Salvador
 SEPLAM

CARLINO SANTOS SILVA
 MICROFILMADO
 48879 --
 REGISTRAR TITULOS DOCUMENTOS
 22 OFICIO SALVADOR - BA

SECRETARIA DA FAZENDA - 04-04
 3 X 1

CARTORIO SANTOS SILVA
 MICROFILMADO
 48879 -
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 2º OFICIO SALVADOR - BA

COITINHO
 RUA MIGUEL CALMON, N.º 89 - 2.º ANDAR
 SALVADOR - BA

TABELIÃO VIEIRA
 Rua Miguel Calmon, 22
 Wilson G. Vieira
 Tabelião
 Agélio José Dorea Vieira
 Sub-Tabelião

CARTORIO SANTOS SILVA
 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RUA MIGUEL CALMON, N.º 89 - 2.º ANDAR

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
 REGISTRADO, EM MICROFILME,
 SOB N.º 48879

QUE CERTIFICO
 em 14 de outubro de 1988
 José Carlos dos Santos Silva
 Tabelião

Missaou Firmu
 Sub-Tabelião

Em Testemunho
 O Tabelião
 Salvador-Ba, 14 de outubro de 1988
 Rodrigo dos Santos
 Filho
 Manoel
 Filho

Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e do outro a empresa ECONÔMICO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, para implantação de um loteamento denominado "BIRIBEIRA" localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ZR-17-PARALELA, Zona Urbana desta Capital pela forma abaixo: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) do Gabinete da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM - perante o Exmº Sr. Secretário Municipal do Planejamento Dr. Ivan Carlos Alves Barbosa, representando a Prefeitura Municipal do Salvador por Delegação de Competência estatuída no Inciso X do artigo segundo da Lei Municipal 3.406/84 com nova redação dada pelo artigo primeiro inciso VIII do Decreto Municipal 7.219/84, compareceram os Srs. Mário de Paulo Guimarães Gordilho e Maurício Teixeira Leal de Abreu, portadores do documento de identidade 670.554 e 625.893, expedidos pela SSP-Ba, inscritos no CPF/MF 027.877.765-15 e 443.254.878-91, na condição de Representantes Legais da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - com sede à Praça da Inglaterra, 2 - 1º andar - Comércio, nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 15.177.405/0001-77, disseram que vinham firmar, como efetivamente firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação de um Loteamento enquadrado no Grupo de Uso Residencial (R) subgrupo R-6.2 - Loteamento/Multiresidencial localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ZR-17-Paralela, com acesso pela Av. Luiz Viana Filho, via do tipo Arterial I - Código de Logradouro 4440-4, tudo conforme consta do Memorial Descritivo e do Processo Administrativo 10435/DCOS de 19/10/87 mediante as seguintes Cláusulas e Condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é regular os direitos e as obrigações relativos à execução do projeto do Loteamento denominado "BIRIBEIRA", em terreno com superfície de 1.010.064,80m² (hum milhão, dez mil e sessenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados) situado à margem da Av. Luiz Viana Filho de propriedade da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - antes descrita conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião do Oitavo Ofício desta Capital às fls. 04/06 do Livro nº 168 em 10.06.81. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Gleba limita-se ao norte com a Av. Luiz Viana Filho, ao sul com o Loteamento Patamares, a Leste com remanescente da Fazenda "BIRIBEIRA" e a oeste com outro remanescente da mesma Fazenda "BIRIBEIRA", matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador sob nº 23.362 sob nº R-1. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Distribuição de Áreas: A) Área Comercializável 505.643,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados); a.1) Comércio e serviços - 32.101,00m² (trinta e dois mil, cento e um metros quadrados); A.2) Urbanização Integrada - 274.908,00m² (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito metros quadrados); A.3) Multi-Residencial - 198.624,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados). B) Área de Uso e Gozo Público - 399.091,00m²; B.1) Parque de Vizinhança - 65.416,00m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados); B.2) Parque de Bairro - 61.384,00m² (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); B.3) Sistema Viário - 128.893,94m² (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três metros e nove decímetros quadrados); B.4) Área de Reserva - 143.397,86m² (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados); C) Saúde - 747,00m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados); D) Centro Comunitário - 21.238,00m² (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados); E) Escolas - 82.480,20m² (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), distribuídas em 4 áreas conforme plano geral integrante do processo 10.435/DCOS de 19/10/87. As áreas públicas perfazem um total de 504.421,80m² (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um metros e oitenta decímetros quadrados). **CLÁUSULA QUARTA:** As especificações das áreas descritas na cláusula terceira são as constantes do memorial descritivo e aditamentos complementares do loteamento e do processo referido, que são partes indissociáveis deste termo. **CLÁUSULA QUINTA:** Para complementação do plano urbanístico e cumprimento das exigências legais, deverá a empresa apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente T.A.C. os projetos complementares a que alude o processo referido, como sendo a queles constantes dos pareceres de fls. 125v, a 127v e 138 do processo, que aqui resumidamente se descreve: a) Projeto de Ajardinamento e Arborização das Áreas Verdes constando de: a.1) Planta de Arborização, a.2) Planta de Reajuste do Terreno, nas áreas modificadas pela Terraplenagem, a.3) Indicação das áreas a serem gramadas e de Preservação dos bosques naturais. B) Apresentar solução para que os espaços reservados para usos complementares atendam ao disposto na Lei 3377/84. C) com relação às áreas escolares, também deverão ser apresentadas soluções em atenção ao disposto na Lei 3377/84, bem como a respeito das declividades, cursos d'água etc. D) Projetos de guias e sarjetas, programação e arborização dos Logradouros Públicos, d.1) Escoamento das Águas Pluviais (drenagem), d.2) Projeto de Pavimentação, d.3) Projeto de Iluminação Pública, d.4) Projeto de Esgotamento Sanitário e Água Potável, d.5) Memoriais Descritivos e Justificativos correspondente a cada projeto. **CLÁUSULA SEXTA:** Todos os projetos referidos na cláusula anterior deverão ser acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos, e justificativas elaboradas de acordo com a legislação municipal e submetidos à prévia apreciação desta Municipalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Deverá o Loteador apresentar ainda projeto completo, nos termos da Lei 3.377/84, de ajardinamento e arborização do Loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste T.A.C. **CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se igualmente nos termos da legislação municipal a apresentar e submeter a prévia apreciação do órgão técnico competente, projeto executivo

PMS	FMLF	GERIN
BIBLIOTECA		
Jornal	JORNAL OFICIAL DO ESTADO	
Data	11-12/08/1988	
Caderno	Página 5	
Seção		
Assunto	TAC	
BIRIBEIRA (lot.)		

